LEI N.º 3.702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de adoção de praças e espaços públicos do Município.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de adoção de praças e espaços públicos no Município de Pedro Leopoldo com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer:

§1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais legalmente constituídas ou com filiais no Município que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§3º Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias.

Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização de órgãos competentes.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, criar critérios para a realização de parceria e convênios, estipulando secretarias, requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Para participação no Programa será necessária a assinatura de Convênio entre o adotante e o Poder Público Municipal.

Art. 6º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Convênio de que trata o artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deve dar entrada de pedido perante o Poder Público Municipal, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§1º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

PROCURADORIA GERAL

§2º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à celebração com o interessado que cumpra o Decreto regulatório de critérios em sua maioria.

Art. 7º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos com verba, pessoal e material próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público;

IV – obtenção de liberação da Secretaria de Meio Ambiente em caso de alteração no conjunto arbóreo do local mediante projeto;

V – não poluir visualmente e sonoramente o local;

Art. 8º Fica expressamente proibido de participar do programa empresas e associações que possuem dívidas com o Município.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.020, de 24 de março de 2008.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL